DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9942/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13465/2015
PROTOCOLO	: 1614075
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 009/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
CONTRATADA	: VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 77.689,07
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - REGULARIDADE E LEGALIDADE – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 040/2015 (fls. 225/229).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos injetáveis no valor de R$ 77.689,07 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos) com prazo de vigência previsto para o período de 31 de março de 2015 a 31 de dezembro 2015.

A análise recai sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite, da formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15323/2016 (fls. 489/497).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-19842/2016 (fls. 488489), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos injetáveis, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 225).

O valor da despesa ascende a R$ 77.689,07 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos), conforme define a Cláusula Segunda (fl. 225)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 31 de março de 2015 a 31 de dezembro 2015, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 226).

Assim sendo, a análise recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, da formalização contratual e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo (fls. 249/250), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela

qual o Corpo Técnico opina pela sua regularidade e legalidade.

No que tange aos demais atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 495):

Contrato	R$ 77.689,07
Valor do Decréscimo	R$ 3.172,95
Valor Final Contratado	R$ 74.516,12
Valor Líquido Empenhado	R$ 74.516,12
Comprovantes Fiscais	R$ 74.516,12
Ordens de Pagamento	R$ 74.516,12

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 496), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 9/2015** realizado pelo **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 40/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - me** (CNPJ nº 13.861.454/0001- 07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> c) **regularidade e legalidade** da formalização do **1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 40/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda – me** (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121;
>
> **d) regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 40/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001- 80) e a empresa **Villa Med - Comercial Hospitalar Ltda - me** (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do termo aditivo e respectiva

execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 499), *in verbis:*

> Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 11, III da LC n. 148/10, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, II e III da Resolução Normativa n. 076/13;
>
> 2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório, bem como na formalização do instrumento Contratual e do termo aditivo.

Quanto a execução financeira esta se mostra correta, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas..

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 040/2015 (fls. 225/229) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda - ME, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Marcio Cesar Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01 (fls. 249/250) ao Contrato Administrativo nº 040/2015 (fls. 225/229) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de

outro lado, a Empresa Villa Med – Comercial Hospitalar Ltda - ME, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Marcio Cesar Villavicencio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 040/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator